

**NEFARIO CRIMEN - A FRONTEIRA SUL DO IMPÉRIO
BRASILEIRO E O TRÁFICO DE NEGROS URUGUAIOS
ILEGALMENTE ESCRAVIZADOS PARA O RIO DE JANEIRO NA
SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX**

**NEFARIOUS CRIME - THE SOUTHERN FRONTIER OF THE
BRAZILIAN EMPIRE AND THE TRAFFICKING OF ILLEGALLY
ENSLAVED URUGUAYAN BLACKS TO RIO DE JANEIRO IN THE
SECOND HALF OF THE 19TH CENTURY**

Rafael Peter de Lima

Doutor em História - UFRGS. Professor de História do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) / campus Pelotas - Visconde da Graça.
E-mail: rafaelpeterlima@gmail.com

Resumo: O presente estudo tem por objetivo descrever e analisar dinâmicas específicas das redes de tráfico ilegal de orientais negros escravizados em solo brasileiro, que atuavam em meados do século XIX. O foco da investigação se concentra em casos de indivíduos que foram retirados do território uruguaio e conduzidos à capital imperial brasileira. O texto também se propõe a explorar vieses característicos das ações das vítimas e de seus principais defensores legais, as autoridades consulares e diplomáticas da República uruguaia no Brasil.

Palavras-chave: Escravizações ilegais. Tráfico escravo. Brasil-Uruguaí.

Abstract: The present study aims to describe and analyze specific dynamics of the illegal trafficking networks of black orientals enslaved on Brazilian soil, which operated in the mid-nineteenth century. The focus of the investigation focuses on cases of individuals who were removed from Uruguayan territory and taken to the Brazilian imperial capital. The text also proposes to explore biases characteristic of the victims' actions and of their main legal defenders, the consular and diplomatic authorities of the Uruguayan Republic in Brazil.

Keywords: Illegal enslavement. Slave traffic. Brazil-Uruguay.

1. Introdução

O presente texto trata do tráfico ilegal de escravos para a Corte imperial brasileira no Rio de Janeiro em meados do século XIX. Especificamente, tem como enfoque casos de escravizações de indivíduos negros livres que viviam em território da República uruguaia e foram raptados para serem comercializados como escravos no Brasil.

Tema fundamental para o estudo do período, ao escravismo brasileiro - simultaneamente esteio e fragilidade do Império - se dirigiam constantes e crescentes críticas, tanto no plano interno quanto externo. Por outro lado, as elites imperiais não

poupavam esforços para manter e criar condições de sobrevivência ao sistema, mesmo após cessar o contrabando atlântico de cativos.¹ Nesse contexto, discutir o expediente de expansão do mercado interno de escravos para além da fronteira Sul, materializado no incremento do tráfico terrestre, suas práticas e recursos logísticos e de atuação, consiste em importante objetivo do trabalho. Da mesma forma, se investe na análise das repercussões dessas ações criminosas nas relações bilaterais Brasil-Uruguai, assim como suas articulações com o espaço mais amplo do ambiente internacional.

Através dos recursos de variação da escala de observação e uso de fontes primárias diversas, associadas a uma bibliografia especializada, a investigação procura aproximar e conectar diferentes leituras proporcionadas pela História Social da Escravidão, História Diplomática e Relações Internacionais, oferecendo um quadro múltiplo, relacional e diferenciado sobre o assunto.

2. Matias Correa, José Rodriguez e muitos outros... arrebatamentos no além-fronteira

Em 1866 a “morena liberta” Donata Barrios vivia em um rancho nas imediações do cemitério da Vila de Rocha, Estado Oriental do Uruguai. Lá chegou após casar com Matias Correa e ganhar a vivenda de presente de seu pai. Porém, após as núpcias celebradas no ano de 1853, o casal não se mudou imediatamente para a morada. Ainda trabalharam por dois anos como peões na estância de D. Juan Correa, em San Luís – também na República uruguaia. Apesar de serem peões contratados, passaram todo esse tempo “sin recibir emolumentos de ninguna especie”. Não eram escravos, nem poderiam ser. No Uruguai a escravidão havia sido abolida durante a Guerra Grande², que findara em 1851. Sobre esse tema, Donata relata “que conoció á Matias Correa por los años 49 ó 50, trabajando en la

¹ Essas atuações coordenadas conformaram uma ‘política da escravidão’, “que consistiu, antes do mais, em manter ou induzir, mediante ações e discursos, condições para a reprodução da instituição no tempo como meio de desenvolvimento econômico do Estado nacional”. PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 287.

² A Guerra Grande uruguaia (1839-1851) foi o mais grave conflito do século XIX envolvendo a recém emancipada República, ameaçando seriamente sua própria existência enquanto nação independente (NAHUM, Benjamín. *Manual*

Villa de Rocha como moreno libre, cuya libertad la había obtenido como otros muchos de sus compañeros, del ciudadano Brasileiro D. Juan Correa”.³

A saída de Donata e seu marido das terras de Juan Correa aconteceu após um curioso episódio: apesar de não ser legalmente ‘senhor’ e os trabalhadores não serem legalmente ‘escravos’, o proprietário brasileiro reuniu a todos e fez um anúncio dizendo que, por serem livres, os que quisessem poderiam se retirar de seu estabelecimento e buscar sustento como achassem melhor. Atitude curiosa e suspeita, ainda mais se relembrarmos a denúncia feita por Donata de que não recebiam qualquer pagamento pelo trabalho – apenas alimentação e moradia. É possível perguntar o que teria movido Juan Correa a ‘liberar’ seus trabalhadores? Algum receio de punição por dispor de mão de obra em situação questionável? Lamentavelmente a documentação consultada não fornece tais respostas. Mas nos ajuda muito a entender o contexto da situação.

Conforme já mencionado, após esse acontecimento Donata rumou para o pequeno rancho que ganhara de seu pai. Com ela foram Matias Correa e a pequena filha do casal, Carmen Tomasa. Seguiu-se um período de “paz inalterable”. Mas foi muito curto... No final de 1856 bateram à casa o sargento Luis Pereyra e Ramon Nuñez, policiais de Rocha. Intimaram Matias a os acompanhar até a fazenda San Luís, pois traziam ordens escritas do chefe de polícia D. Bernardino Olid. Decorreram momentos de extrema tensão. Pressentindo o perigo e a grave ameaça, Matias e Donata imploram diversas vezes para que não o levassem. Em estado de choque, Donata desmaiou.⁴

de Historia Uruguaya / 1830-1903. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1993). Durante o enfrentamento, as disputas internas rapidamente se desdobraram em uma contenda internacional. O país chegou a ficar dividido entre dois governos, que editaram suas próprias leis abolicionistas: em 1842, o governo *de la Defensa* (fixado em Montevideu e conduzido pelo *Partido Colorado*); em 1846, o governo *del Cerrito* (com maior presença no interior, sob o comando do *Partido Blanco*).

³ Declaração de Donata Barrios à chefatura política do Departamento de Maldonado, em 23 de outubro de 1866. *Archivo General de la Nación - Montevideo (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289*.

⁴ Declaração de Donata Barrios à chefatura política do Departamento de Maldonado, em 23 de outubro de 1866. *Archivo General de la Nación - Montevideo (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289*.

Ao acordar Donata estava apenas com sua filha ao lado. Depois ficaria sabendo que da casa de seu pai no distrito de Garzón, também fora levado um “pardo liberto” de idade avançada chamado Juan Correa, que trabalhava ali como peão havia alguns anos. Descobriu posteriormente que os policiais não levaram Matias e Juan para a estância em San Luís, terras do já finado D. Juan Correa – conforme haviam dito -, mas para a província do Rio Grande do Sul (Brasil), através do Passo do Chuí. Mais tarde, Donata ainda teria recebido informações de que Matias e Juan haviam sido enviados à Corte do Rio de Janeiro como escravos.⁵

À época dos acontecimentos Donata tinha em torno de 16 anos. Esse testemunho foi tomado 10 anos mais tarde, quando sua idade era de aproximadamente 26 anos. Seu relato emocionado e emocionante – apesar de chegar até nós a partir da redação de um funcionário que, talvez, estejivesse apenas cumprindo mais um dia de trabalho - transparece sentimentos profundos perante a dura realidade, retratando a hedionda desumanidade cotidiana do sistema escravista. Sua fala reflete a dimensão trágica e cruel de quem ficou sem seu ente querido - sequestrado por traficantes de pessoas que lucravam amparados no sistema escravista que se irradiava a partir do norte, do território imperial. De quem percebe que a qualquer momento outro parente, amigo, vizinho ou conhecido poderia ter a mesma sorte. De quem certamente entende que a sua própria segurança e liberdade a qualquer instante poderia sofrer reveses brutais.

2.1 O arrebatamento de José Rodriguez

Em 13 de janeiro de 1857 três homens invadiram a propriedade de D. Juan Costa. Fortemente armados, arrebataram violentamente José Rodriguez, peão negro e oriental que trabalhava no estabelecimento. Os criminosos pareciam ser conhecidos, pois na documentação constam detalhes sobre seus integrantes. O grupo era formado por “dos Brasileiros – llamados el uno Florentino, sobrinho de Dña. Maria Teixeira Bralito, vecindada en la costa de los Lagunones, y el otro Marcos Eliseo Martinez”.⁶ O terceiro integrante provavelmente seria um parceiro eventual, pois aparece identificado apenas como ‘um peão’.

O bando rumou para o norte levando José Rodriguez. “En el tránsito asaltaron otra casa en las inmediaciones de los Avestruces y arrebataron también de ella un hombre de color”.⁷ Com os dois homens raptados, seguiram marcha até a vila de Jaguarão, já em

⁵ Idem.

⁶ Nota da Legação Oriental no Rio de Janeiro ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil em 02 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 128.*

⁷ Idem.

território brasileiro. O objetivo dos sequestradores era claro e, naqueles tempos, bem conhecido na região: vender ambos os indivíduos como escravos.

Certamente que na visão dos criminosos os riscos de serem apanhados como traficantes de seres humanos eram amplamente superados pelo lucro que esperavam obter. Aliás, a localidade de Monzón onde vivia José Rodriguez, situada no departamento uruguaio de la Florida, estava a uma distância de aproximadamente 250 km de Jaguarão - vila brasileira localizada na fronteira entre os dois países. À longa e perigosa jornada se contrapunha um mercado ávido por escravos e um aparato de comércio ilegal estruturado à disposição.⁸ Assim, o homem arrebatado em Avestruces rapidamente foi vendido ao senhor Luiz de Faria Santos por 12 onças de ouro.

José Rodriguez também seria comercializado, porém através de um circuito bastante revelador da logística edificada pelo tráfico. Em Jaguarão foi vendido a Jerônimo Vieira da Costa. Esse senhor era delegado de polícia da localidade e conhecido por negociar 'en carne humana'. Através de um mecanismo de consignação, Jerônimo Costa enviou José Rodriguez para a cidade de Rio Grande, aos cuidados do negociante português João Agostinho da Silva. Esse, por sua vez, embarcou José Rodriguez para a Corte do Rio de Janeiro, onde deveria ser, finalmente, vendido.⁹

2.2 Arrebatamentos e escravizações – ecos e narrativas dissonantes

⁸ A lei Eusébio de Queiróz de 04 de setembro de 1850, que tornou efetiva a proibição da entrada de cativos no Brasil por via oceânica, provocou um profundo rearranjo da propriedade escrava, imprimindo uma forte dinamização no mercado interno e a escalada dos preços. Sobre esse tema, diversos estudos têm sido publicados. Ver, por exemplo: SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microregionais, redes de negociantes e experiência cativa*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012; GRAHAM, Richard. 'Another middle passage? The internal slave trade in Brazil' e SLENES, Robert W. 'The brazilian internal slave trade, 1850-1888: regional economies, slave experience, and the politics of a peculiar market'. In: JOHNSON, Walter (Org.). *The chattel principle: internal slaves trade in the Americas*. Michigan: Sheridan Books, 2004. Trabalhos como os de ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008 e VARGAS, Jonas Moreira. *Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. 5ª Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/vargas%20jonas.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021, que estudaram o tema focalizando a província sul-rio-grandense no mesmo período, atestaram também uma acentuada elevação no valor dos cativos - "...a média dos preços dos escravos masculinos em idade produtiva quase triplicou entre 1850 e 1865" (VARGAS, Jonas Moreira. *Das charqueadas para os cafezais? Op. cit.*, p.5). Porém esses autores destacam que não houve uma saída de escravos da província sulista na mesma proporção - como já se chegou a acreditar -, mas antes um movimento de realocação da mão de obra cativa, sendo concentrada pelos senhores mais abastados.

⁹ Nota da Legação Oriental no Rio de Janeiro ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil, em 02 de abril de 1857. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 128*.

Um mercado interno de escravos pode se estender para além das fronteiras políticas entre países - assim apontou Robert Slenes.¹⁰ No período em estudo, o território da República uruguaia foi usado como espaço de reserva de mão de obra escrava a ser ‘arreatada’ e comercializada no Brasil. Da mesma forma, foi território de inserção de escravos retirados do Império para seguirem seus trabalhos como cativos, porém sob o rótulo ilusório de peões contratados.¹¹ Ambos os processos configuraram um movimento transfronteiriço que formatou a extensão do mercado escravista brasileiro para além da fronteira meridional, trazendo à ordem dia questões de soberania, nacionalidade e direito internacional. Além de ampliar o espaço da atividade escravista e satisfazer a cobiça dos traficantes, “Para os senhores brasileiros da fronteira, a expansão da escravidão para além dos limites do território nacional era a própria expressão da garantia de seus poderes locais.” Assim o Estado Oriental se tornou uma nova fronteira de escravização.¹²

Diversos historiadores têm comprovado essas afirmativas e apresentado farta documentação a lançar luz sobre variados aspectos do tema. Destacam-se Keila Grinberg, Jônatas Caratti, Alex Borucki, Karla Chagas, Natalia Stalla, Eduardo Palermo, Thiago Araújo, Raquel Caé, Carla Menegat - além do próprio autor.¹³

¹⁰ SLENES, Robert W. *The brazilian internal slave trade, 1850-1888*. *Op. cit.*, p. 325.

¹¹ BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Eslavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

¹² GRINBERG, Keila. Escravização ilegal, relações internacionais e direito internacional na fronteira sul do Império do Brasil. In: LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *Instituições Nefandas - o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018, p. 175.

¹³ MAMIGONIAN, Beatriz G.; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. *Revista Mundos do Trabalho* (online), v. 13, p. 1-21, 2021; GRINBERG, Keila (coord.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013; GRINBERG, Keila. The two enslavements of Rufina: slavery, international relations and human trafficking on the southern border of Brazil in the 19th century. *Hispanic American Historical Review*. Vol. 96. May 2016; CARATTI, Jônatas. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862)*. São Leopoldo: Oikos, 2003; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Eslavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004; PALERMO, Eduardo. *Terra brasiliensis - La región histórica del norte uruguayo en la segunda mitad del siglo XIX, 1850-1900*. Porto Alegre: FCM, 2019; ARAÚJO, Thiago Leitão. *Desafiando a escravidão: fugitivos e insurgentes negros e a política da liberdade nas fronteiras do Rio da Prata (Brasil e Uruguai, 1842-1865)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2016; CAÉ, Raquel da Silveira. *Escravidão e liberdade na construção do Estado Oriental do Uruguai (1830-1860)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012; MENEGAT, Carla. *Transportando fortunas para povoar deserta e inculta campanha: atuação política e negócios dos brasileiros no norte do Estado Oriental do Uruguai (ca. 1845-1865)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015; LIMA, Rafael Peter de. *A Nefanda Pirataria de Carne Humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010; LIMA, Rafael Peter de. *Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016 [texto publicado em: LIMA, Rafael Peter de. *Brasil-Uruguai: diplomacia e relações internacionais em tempos de escravidão*. Curitiba: Editora Prismas, 2017].

Se considerarmos a questão a partir do ponto de vista de Matias Correa e José Rodriguez, ou seja, das vítimas dessas escravizações ilegais, o que estava em jogo era a escravidão ou a liberdade. Vítimas essas que, na grande maioria das vezes, não eram sequer reconhecidas - permaneciam invisíveis. Ocultas e ocultadas pela ganância de proprietários e traficantes e a conivência de autoridades de ambos os lados da fronteira - seu direito à liberdade permanecia 'sepultado no silêncio'.¹⁴

Ainda assim, houve quem denunciasse e quem ouvisse e ecoasse as denúncias. Intercedendo junto a autoridades policiais, juízes, governo provincial e a sua própria representação diplomática no Império, os cônsules e vice-cônsules da República Oriental no Rio Grande do Sul - especialmente aqueles baseados em localidades da zona de fronteira brasileiro-uruguaia, como Jaguarão, Bagé, Pelotas e Rio Grande - se tornaram os principais agentes a se opor a tais práticas ilegais escravistas. Devido às suas gestões em favor da liberdade, foram duramente hostilizados e ameaçados por setores poderosos vinculados ao escravismo imperial.¹⁵

Porém, nessa iniciativa de enfrentamento, não estavam sozinhos. Encontraram, além de apoio, instruções específicas de seu governo para assim agirem. Desde a Corte bragantina a Legação Oriental fazia reverberar as denúncias em instâncias superiores. Em 24 de abril de 1858 o ministro uruguaio Andrés Lamas enviou uma nota diplomática ao governo brasileiro demonstrando sua preocupação com os inúmeros casos de escravidão ilegal de cidadãos uruguaio em território imperial, assim como de indivíduos que retornaram do solo livre da República e continuaram a serem escravos no Brasil.¹⁶ Lamas, que então cumpria a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Rio de Janeiro, dirigiu suas mais duras críticas às autoridades subalternas do Império - especialmente rio-grandenses -, que estariam sendo tolerantes com tais crimes. Dizia ele ter a certeza de que, se uma séria e verdadeira investigação fosse feita, "el infrascrito está seguro, seguríssimo, de que llegaría á conocimiento de que cientos, muchos cientos de personas libres están reducidas á esclavitud por decisiones de las dichas autoridades, decisiones contrarias á las leyes deste mismo Imperio".¹⁷

¹⁴ ZUBARÁN, Maria Angélica. 'Sepultados no Silêncio': A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 29, n.1-2-3, p. 281-299, 2007.

¹⁵ Ver LIMA, Rafael Peter de. *Andrés Lamas e a Legação Oriental na Corte imperial brasileira*. Op. cit.

¹⁶ A historiadora Keila Grinberg tem apresentado importantes reflexões relativas à aplicação do conceito de 'solo livre' ao mesmo ambiente tratado no texto. Ver, por exemplo: [GRINBERG, Keila. A Fronteira da Escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império brasileiro](#). In: III Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos3/keyla%20Grinberg.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2021.

Porém esses seriam os casos conhecidos, notificados, em que a ação - ou omissão - das autoridades brasileiras se encarregou de perpetuar enormes injustiças, crimes contra a liberdade. No ano anterior, o mesmo Andrés Lamas já havia enviado outra reclamação ao ministério de negócios estrangeiros do Brasil tratando do assunto. Naquela ocasião assinalou com espanto a grandiosidade do negócio, chamando atenção para o silêncio dos casos desconhecidos, anonimamente sepultados no esquecimento. Escreveu o ministro uruguaio que “es casi cierto que los casos reclamados por los Agentes Orientales no estarán en la razón de 1%”. Assim sendo, “Sin embargo los casos presentados por la Legación demuestran una piratería organizada y ejercida en grande, en sorprendente escala, y que tiende a colocar a las poblaciones fronterizas en el estado natural”.¹⁸ A partir dessas denúncias, Lamas demandou veementemente uma ação enérgica governamental do Império, no sentido de cumprir com seus deveres humanitários e internacionais - o que nunca chegou, de fato, a ocorrer.

No largo período da gestão Lamas à frente da Legação Oriental no Brasil,¹⁹ diversas mensagens de resposta sobre tais denúncias foram enviadas pelo governo Imperial para a representação uruguaia. Em linhas gerais, reafirmavam o compromisso das autoridades imperiais - e da província rio-grandense - em combater as escravizações ilegais. Porém, em muitos casos, os crimes denunciados sequer eram considerados como tal, mas como ações legais - equivocadamente tomadas como delitos.

Esse movimento de minimização da extensão e gravidade do problema por parte do governo do Brasil é visivelmente ilustrado através da elaboração e apresentação ao governo uruguaio de Mapas Estatísticos. Esses documentos resultaram de uma solicitação feita às autoridades da província do Rio Grande do Sul, devendo conter um levantamento dos crimes de escravização ilegal ocorridos entre 1857 e 1866 - posteriormente adicionado também o ano de 1867. Nos conjuntos documentais pesquisados, foram encontrados 5 mapas em formato de tabelas, com os seguintes títulos: “Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, dos indivíduos de côr que regressarão do território desta Província depois de terem residido no Estado Oriental,

¹⁷ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167*.

¹⁸ Nota de Andrés Lamas ao ministro brasileiro Visconde de Maranguape, com data de 09 de outubro de 1857. In: URUGUAI. *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de ‘El País’, 1864, p.5. Disponível em: <http://books.google.com.br>. Acesso em: 04 set 2011.

¹⁹ Andrés Lamas desempenhou a tarefa de representante máximo da República uruguaia no Brasil por mais de 20 anos (de 1847 a 1869), só se ausentando do posto em três curtos intervalos. URUGUAI. *Ministerio de Relaciones Exteriores. Relaciones Diplomáticas – Representantes uruguayos en Brasil*. Disponível em: <http://www.mrree.gub.uy/ArchivoHistorico/RConsPorPais.asp?select1=26&submit1=Buscar&RegistroPais=0>. Acesso em: 12 jun. 2019.

por vontade de seus Senhores, e continuarão a ser considerados como escravos” e “Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, das pessoas livres, que foram arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas á injusto cativeiro no território desta Província” - com os mesmos títulos também se elaborou tabelas específicas para o ano de 1867.²⁰

Embora contendo importantes informações sobre os casos apresentados - com colunas que descreviam “Municípios, Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto cativeiro, Naturalidades, Idades, Residência, Nomes dos pretendidos senhores, Nomes das pessoas que os arrebatarão, Providências tomadas em favor dos offendidos e resultado obtido” - os Mapas Estatísticos foram encaminhados ao governo oriental com a manifesta intenção de desqualificar as gestões dos consulados, vice-consulados e Legação da República. Denúncias classificadas como exageradas, impertinentes e inoportunas - o que seria comprovado pelos Mapas. Assim, pois, “...não podendo V.E. deixar de reconhecer que, nem os casos dos mencionados abusos, alludidos por aquelle Representante da Republica [Andrés Lamas], eram tam numerosos, como S.E. dizia, nem que ficaram impunes os réos e desprotegidas as victimas”.²¹ Porém, apesar de todos esforços da retórica Imperial, essa página da História da escravidão não pode ser apagada ou tão brutalmente transfigurada...

3. Conexões Rio-Rio e as redes de tráfico no Brasil meridional

Ao contrário do que os Mapas Estatísticos indicavam e se esforçavam para evidenciar, havia muito mais para além dos casos Matias e José. A fronteira brasileiro-uruguaia sempre fora um espaço de trânsito, passagem, de comércio (legal ou ilegal). Sendo de características dinâmicas e mutáveis, prestou-se à utilização e manejo de acordo com as circunstâncias, conveniências e interesses dos Estados, grupos e indivíduos.²²

Em meados do século XIX a situação interna da República Oriental era extremamente tensa: uma guerra fratricida convulsionava e dividia a nação. Desdobramentos do conflito desagradaram profundamente proprietários sul-rio-

²⁰ Para detalhada discussão sobre os documentos e visualização das tabelas originais digitalizadas, ver: LIMA, Rafael Peter de. *A Nefanda Pirataria de Carne Humana. Op. cit.*, capítulo III.

²¹ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu, com data de 20 de abril de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 449.*

²² Para uma discussão do conceito de “fronteira manejada”, ver: THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

grandenses, que viam seus interesses e investimentos em território uruguaio ameaçados - incluindo aí os escravos que trabalhavam em suas terras no além-fronteira²³. Entre 1849 e 1851 se organizaram “expedições que chegavam a reunir forças com mais de 600 homens, todos armados que adentravam na Banda Oriental apreendendo gado, saqueando propriedades, e até mesmo aprisionando negros para conduzir ao Rio Grande”.²⁴ Eram as chamadas ‘califórnicas’, que tiveram como grande expoente o veterano militar legalista da Revolução Farroupilha Francisco Pedro de Abreu, o Barão de Jacuí.²⁵

Pela mesma senda já desbravada nas ‘califórnicas’, traficantes de escravos se organizaram e deram continuidade à prática de razias com raptos e escravizações de indivíduos negros livres que viviam em solo oriental. Incentivados pela disponibilidade de um mercado atraente e altamente lucrativo, estruturas de compra, venda, transporte e legalização dos homens e mulheres feitos cativos criminosamente e introduzidos no Império são organizadas e postas à disposição desse circuito ilegal.

Rotas, acessos, contatos e o mesmo ambiente favorável às ações criminosas aproximam variados casos de arrebatamentos de negros do território da vizinha República. Com muitas similaridades em relação ao caso José Rodriguez narrado anteriormente, o sequestro de Emília e seus dois filhos da vila uruguaia de Artigas revela, uma vez mais, aparatos disponíveis e com frequência utilizados para a prática de tais delitos. Em 20 de abril de 1858 a mulher uruguaia, negra e livre foi, juntamente com suas crianças, ‘arrebatada’ do Estado Oriental e levada à força para a Vila de Jaguarão. Naquela localidade, foi negociada como escrava por 600 patações, pelo conhecido ancião Ferrez. Transação essa que havia sido alardeada despreocupadamente pelo próprio criminoso, que não temia represálias, pois lá “...esa infame pirateria está elevada á la clase de comercio licito con ciência y conciencia de todos”.²⁶

²³ MENEGAT, Carla. Projetos de fronteira e de nação: o jogo de relações políticas imbricadas nas relações Brasil-Uruguai (1830-1851). In: Carlo Romani; Carla Menegat; Bruno Aranha. (Org.). *Fronteiras e Territorialidades: Miradas sul-americanas da Amazônia à Patagônia*. 1 ed. São Paulo: Intermeios, 2019, v. 1, p. 221-238; BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco...*; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y Trabajo...*; FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

²⁴ SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: Guazzelli, C. A. B.; Grijó, L.A.; Kühn, F.; Neumann, E. (Orgs.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 129.

²⁵ O termo ‘califórnia’ teria relação com a recente descoberta de ouro na localidade de mesmo nome na América do Norte. FRANCO, Sérgio da Costa. *As ‘Califórnicas’ do Chico Pedro*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.

Após realizada a venda, não se teve mais notícias de Emília e seus filhos. Mesmo com a visita pessoal do comandante da Vila de Artigas às autoridades de Jaguarão para pedir providências, nada foi resolvido ou encaminhado. Apenas uma vaga promessa de providências. A diligência havia sido inútil.

La oriental Emilia desapareció de Yaguarón, y és de presumir que vendida como esclava en Pelotas, de allí la trasladan á la Ciudad de Rio Grande y de esa Ciudad á esta Corte, pues que este és el itinerario ahora más generalmente seguido para obtener mayor y más tranquilo provecho del crimen.²⁷

Assim se expressou Andrés Lamas em mais uma nota diplomática remetida ao governo imperial. Para ele estava claro que já havia se estabelecido um aparato ilegal em território brasileiro para facilitar a entrada e comercialização como escravos de negros livres arrabitados do Estado Oriental. Nesse circuito criminoso se interligavam as localidades de Jaguarão, Pelotas e Rio Grande. Dispondo do único porto marítimo da província, a cidade de Rio Grande serviria de ponte entre o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro - para onde vários desses indivíduos negros ilegalmente escravizados haviam sido enviados.

A prática e configuração de tais crimes não era só de conhecimento do representante uruguaio na Corte bragantina e de seus subordinados cónsules e vice-cónsules na província sulista. Eram de domínio público as ocorrências - inclusive estampavam com alguma frequência as páginas de jornais da província, chegando até mesmo a serem notícia na Corte.²⁸ Em edição de 14-15 de junho de 1854, o jornal O Rio-

²⁶ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 15 de julho de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 175.*

²⁷ *Idem.*

²⁸ Exemplos de publicações em diários do Rio de Janeiro foram apresentados e analisados em: GRINBERG, Keila. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa. In: *Cadernos do CHDD*, Brasília, Ano 6, Número Especial, p. 91-114, Primeiro Semestre, 2007 e LIMA, Rafael Peter de. *Andrés Lamas*

Grandense citou o caso de Rufina, destacando a participação no crime do conhecido traficante Laurindo José da Costa.²⁹ Negra e liberta, Rufina havia sido sequestrada juntamente com seu marido e quatro filhos da casa em que morava, nas margens do rio Negro, departamento uruguaio de Taquarembó. Quatro homens armados, todos brasileiros e liderados por Fermiano José de Mello, haviam obrigado a família a marchar em direção à fronteira com o Brasil. Já em território imperial, “continuarão a jornada caminhando só de noite e occultando se de dia, até chegarem ao districto de Cangussú onde a mãe, um filho e uma filha forão vendidos ao precitado Laurindo da Costa, em cuja companhia forão todos tres retidos ao chegar a essa cidade [Porto Alegre, capital da província].”³⁰ Antes disso, porém, Matheus - o companheiro de Rufina -, e um dos criminosos, haviam se separado do grupo e seguido caminho em outra direção. Mais um infeliz exemplo de família impiedosamente apartada para facilitar os negócios escravistas.

A notória publicidade dos casos de escravização ilegal é atestada, também, por um relatório do presidente da província do Rio Grande do Sul. Como de costume, a cada ano o início dos trabalhos legislativos era acompanhado por um relato do executivo de temas considerados importantes pela gestão. Em 1854 o texto continha o item “Apprehensão de pessoas de côm no território Oriental para serem vendidas nesta Província como escravos”.³¹ Além de citar alguns crimes cometidos, o documento descrevia detalhes de ações, rotas e nomes das vítimas e criminosos. Figurando entre outros casos, o de Rufina e Laurindo aparece com destaque especial na descrição.

A rota do mercado de escravizações de negros raptados do Estado Oriental via Canguçu e Porto Alegre, acima ilustrada com a família de Rufina, demonstra a versatilidade e amplitude de caminhos e estratégias que o negócio foi capaz de desenvolver. Muitos outros exemplos poderiam aqui ser apresentados em reforço a este argumento.³² Porém aqui nos interessa, fundamentalmente, as conexões Rio Grande - Rio de Janeiro. E, nesse recorte específico, também atuou o traficante Laurindo da Costa.

e a Legação Oriental na Corte imperial brasileira. Op. cit.

²⁹ Com o uso de fontes variadas, a historiadora Keila Grinberg analisou em detalhes o caso. Ver: GRINBERG, Keila. *The two enslavements of Rufina. Op. cit.*

³⁰ Jornal “O Rio-Grandense”, Ano X, Rio Grande, nº 152, Quarta 14, Quinta-feira, 15 de junho de 1854, p. 5.

³¹ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854, p. 9.

³² A bibliografia citada no decorrer do texto contém diversos casos relativos ao tema.

Em 18 de setembro de 1853 uma partida de seis homens armados adentrou o solo uruguaio a partir do Brasil - entre eles estava Laurindo. Na localidade de Arroio das Canas, no departamento uruguaio de Durazno, invadiram o rancho onde moravam o casal Juan e Juana Maria Rosa e sua filha Segundina Martha. Laurindo “...le dice que tiene orden del Gobierno de la Republica para reunir todos los hombres de color y los casados con sus familias, y le intima la orden de marcha”.³³ Provavelmente desconfiados e com muitos receios, a família obedeceu e acompanhou os criminosos. Na casa vizinha o mesmo argumento falso foi usado. Porém Manuel Felipe contestou, relatando que era brasileiro e que já havia servido ao Exército Imperial, o que o isentaria de cumprir tal ordem. Desconsiderando qualquer argumentação, Manuel, sua mulher Maria Cristina e seu filho de 3 meses foram violentamente arrebatados.

É sempre importante destacar que se tratavam de famílias negras e livres, pois no Uruguai já não existia escravidão legal. Todo o grupo, então, pôs-se em marcha em direção à cidade de Pelotas. Percebendo o destino que lhes aguardava no Brasil, Manuel teria reclamado e avisado que procuraria seus direitos assim que chegassem. Se sentindo ameaçados, os criminosos impiedosamente degolaram Manuel, às margens do Rio Negro - ainda em solo oriental.

Já em Pelotas, Juan, sua mulher e filha foram vendidos como escravos a um francês. Seguindo a principal rota escravista que ligava a província à capital do Império, a família uruguaia escravizada foi levada para a vizinha cidade de Rio Grande. Enquanto o comerciante organizava o envio do grupo para o Rio de Janeiro, Juan conseguiu escapar e chegar até o consulado do Uruguai para pedir ajuda.³⁴ O cônsul denunciou o crime para as autoridades provinciais, o que impediu o embarque ilegal - ao menos naquele momento. Não se tem conhecimento do desfecho do caso. Porém, no decorrer do processo é evidente a morosidade e o pouco interesse dessas autoridades para apurar e resolver o assunto.

O cônsul Santiago Rodrigues reclamou da lentidão e da falta de providências. Aliás, o documento base para o relato do caso é sua carta enviada diretamente para o presidente da província em outubro de 1856 cobrando ações efetivas. Tendo presente que a

³³ Carta de Santiago Rodrigues, cônsul uruguaio em Rio Grande, a Jerônimo Francisco Coelho, Presidente da província do Rio Grande do Sul, com data de 31 de outubro de 1856. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Consulado de Rio Grande (1856), maço CN-24, caixa 12.

³⁴ Idem.

intervenção do representante uruguaio impedindo o embarque da família escravizada para a Corte se deu em dezembro de 1853, havia decorrido quase três anos e o tema se arrastava, ainda sem solução. Para além da completa falta de agilidade das autoridades locais, reclamou o cônsul de uma inexplicável perda de documentos: ao solicitar cópias legalizadas das declarações prestadas pelo casal Juan e Juana Maria no juizado da cidade, recebeu como resposta que esses papéis haviam sido extraviados.

O último aspecto a ser destacado se relaciona com a punição aos culpados. Depois de descrever detalhadamente o caso de arrebatamento, Santiago Rodrigues passou a examinar os documentos apresentados por Laurindo, com o objetivo de atestar a legalidade da propriedade e comercialização dos escravos. Sim... o criminoso se sentia tão seguro de sua impunidade que resolvera ‘provar’ a lisura de seus negócios através de uma petição - obviamente não recorreria aos tribunais, pois seria demasiado arriscado. Em minuciosa apreciação dos papéis arrolados por Laurindo, o cônsul uruguaio passa a desconstruir ponto a ponto os argumentos expostos: escritura de venda e selo conteriam datas incompatíveis por serem registradas em diferentes localidades; a data da sisa e selo seriam posteriores à intervenção do consulado em favor dos reclamados escravos; o valor pago pelos escravos havia sido insignificante, tendo por base o mercado da época; declarações das testemunhas frágeis e imprecisas; curador nomeado de atitude tendenciosa, pois sequer pediu ao juiz a presença da suposta ré para confirmar presencialmente sua identidade; pela própria trajetória imputada a Juana Rosa, esta deveria ser livre muito antes de ser comercializada, tanto pelas leis do Império, quanto do Estado Oriental.

Apesar de todo o contexto narrado, “Nada se ha hecho Exmo. Sr. y el malvado ha estado en esta Ciudad donde ha hecho redactar su petición, sin que nadie lo haya molestado”³⁵ - reclamava, quase desolado, Santiago Rodrigues ao presidente da Província.

4. Conivências e cumplicidades

Em todo o circuito do mercado escravista em foco - desde o território oriental, passando pela província sulista e alcançando a Corte -, esquemas de escravização e

³⁵ Carta de Santiago Rodrigues, cônsul uruguaio em Rio Grande, a Jerônimo Francisco Coelho, Presidente da província do Rio Grande do Sul, com data de 31 de outubro de 1856. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Consulado de Rio Grande (1856), maço CN-24, caixa 12.

legalização da mão de obra escravizada foram sendo forjados para dar conta da inserção no Império de indivíduos ilegalmente escravizados.

Contando com a conivência e/ou cumplicidade de autoridades de ambos os países e com a disponibilidade de todo tipo de documentos falsificados - que se prestavam a dar uma aparência de licitude aos crimes cometidos -, o negócio se desenvolvia com desembaraço e auferia significativos lucros aos que dele tomavam parte. No outro lado da mesma moeda, sob a perspectiva dos homens e mulheres negras no período, ser livre se convertia cada vez mais em uma circunstância, algo precioso que deveria ser defendido diariamente, pois constantemente ameaçado. Liberdade precária, provisória e reversível, como aponta Sidney Chalhoub.³⁶

A correspondência do cônsul Santiago Rodrigues ao presidente da Província do Rio Grande do Sul, anteriormente utilizada como fonte de análise, nos traz também uma interessante reflexão que ajuda a entender as determinações do ambiente e da mentalidade da época nas questões de liberdade e escravidão tratadas. Ao argumentar que os documentos apresentados por Laurindo para justificar a propriedade de seus pretensos escravos eram totalmente falsificados, o representante uruguaio afirmou que

La asercion de ser falsos esos documentos parece muy avanzada; pero no lo es si se consideran las circunstancias del caso, la opinion arraigada en la mayoria de los habitantes á favor de la esclavitud, y no ser nuevo la falsificacion de documentos en que los que se prestan a ello, no consideron hacer un mal y antes creen hacer un servicio.³⁷

Essa mesma ideia da escravidão arraigada, imiscuída e aceita na prática cotidiana - e que pairava para além das leis escritas - havia sido descrita na Corte bragantina em troca de correspondências entre dois grandes nomes da política Imperial. Em 02 de outubro de 1838, Eusébio de Queiróz enviou uma carta a Bernardo Pereira de Vasconcelos atestando que

[...] é forçoso confessar, que a punição deste crime encontra inúmeros obstáculos. O interesse, o hábito, e o comprometimento de grande parte da nossa população especialmente dos agricultores se armam para proteger os

³⁶ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

³⁷ Carta de Santiago Rodrigues, cônsul uruguaio em Rio Grande, a Jerônimo Francisco Coelho, Presidente da província do Rio Grande do Sul, com data de 31 de outubro de 1856. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Consulado de Rio Grande (1856), maço CN-24, caixa 12.

acusados deste crime; e a nossa forma de processo exige para a imposição de penas graves o concurso de tantas vontades, que é quase impossível reuni-las, quando se trata de importação de Africanos.³⁸

Apesar de Queiróz estar tratando da importação ilegal de africanos e Rodrigues da escravização ilegal de negros trazidos do Uruguai, a avaliação contextual em muito se assemelha. Queiróz ainda foi além: em perfeita sintonia com o espírito escravista, sugeriu a Limpo de Abreu - então ministro da justiça - que a presunção de liberdade constante nos códigos legais deveria ser invertida, pois

[...] sendo do meu dever observar, que não sendo fácil obter provas de escravidão, quando um preto insiste em dizer-se livre, esta medida há de produzir necessariamente a soltura de muitos escravos fugidos, por mais cautelas, que se tomem; parecendo-me mais razoável a respeito dos pretos presumir a escravidão, enquanto por assento de batismo, ou carta de liberdade não mostrarem o contrário [...]³⁹

A inversão do ônus da prova sugerida por Queiróz - devendo a liberdade e não a escravidão ser comprovada - estava afinada com o direito costumeiro senhorial à propriedade escrava, que precarizava a liberdade e afiançava a escravidão para além dos códigos legais. Desta forma a escravidão, mesmo a ilegal, estaria ancorada em uma prática costumeira arraigada, que pairava acima das leis, quase um direito consuetudinário paralelo e preferencial.⁴⁰

Certamente tudo isso ajuda a explicar porque Laurindo passeava nas ruas de Rio Grande sem ser incomodado e o ancião Ferrez anunciava e vendia indivíduos ilegalmente escravizados trazidos do Uruguai em plena luz do dia na Vila de Jaguarão. Se entendermos que à extensão do mercado interno de escravos do Brasil para além da fronteira Sul -

³⁸ *apud* CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. *Op. cit.*, p. 66.

³⁹ Ofício do chefe de polícia do Rio de Janeiro, Eusébio de Queiróz, ao ministro da justiça do Império, Limpo de Abreu, com data de 07 de dezembro de 1835. *apud* CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. *Op. cit.*, p.107.

⁴⁰ Aqui estão apresentados, muito resumidamente, alguns dos argumentos centrais da obra CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. *Op. cit.* Ver também: MAMIGONIAN, Beatriz G. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanak – Revista Eletrônica Semestral*. Guarulhos, nº 2, 2011, p. 20-37. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320110203>. Acesso em: 23 maio 2021 - texto em que a autora trata da ilegalidade do tráfico como parte constituinte do sistema escravista e do Estado nacional brasileiro no século XIX.

anteriormente apontada - foi acompanhada na mesma medida por uma extensão das práticas escravistas que vicejavam no Império, também a participação direta da polícia uruguaia no sequestro de Matias e sua entrega ao pretense senhor pode ser interpretada a partir dos mesmos referenciais de direitos senhoriais costumeiros, frequentemente se sobrepondo à legalidade instituída. O que nos leva, novamente, a concordar com Chalhoub, no sentido de que o sistema escravista brasileiro se desenvolveu com um componente necessário e inseparável de ilegalidade - que esteve presente, igualmente, em suas práticas no além-fronteira.

Em relação aos casos de indivíduos traficados para o Rio de Janeiro via porto de Rio Grande - foco principal do presente texto -, fica evidente o concurso de autoridades para a prática dos crimes e a facilidade de obtenção de documentos fraudados para o embarque. Conforme descrito anteriormente, Jerônimo Vieira da Costa, delegado de polícia de Jaguarão e conhecido negociante do mercado ilegal escravista, havia comprado José Rodriguez dos criminosos que o sequestraram e o enviado para a Corte em uma transação de consignação através do comerciante português João Agostinho da Silva.

Delegado de polícia também era Alexandre Vieira da Cunha. Atuando na cidade de Pelotas, teve suas ações - ou omissões - relacionadas ao tema das escravizações ilegais de indivíduos negros trazidos da vizinha República Oriental, diversas vezes questionadas pelos representantes uruguaiois.⁴¹ Foi o caso da negra oriental Petrona, que vinha sendo mantida como escrava em Pelotas. Benito Manuel, vice-cônsul uruguaio na cidade, havia feito a denúncia da ilegalidade desta condição. Apresentou ao delegado Cunha um documento contendo o relato de três testemunhas que conheciam a procedência de Petrona: era nascida no Uruguai, na vila de Rocha.⁴² Porém, a esperada investigação dos fatos a partir da abertura de um inquérito policial não aconteceu. Segundo o vice-cônsul “en vez de la indagación policial se dio un pasaporte a su supuesto Señor, para ser remitida para Rio de Janeiro, talvez para ser vendida”.⁴³

Documentos eram frágeis, pouco confiáveis. Todos sabiam. Estava estampado nas páginas dos jornais:

⁴¹ Andrés Lamas, o ministro plenipotenciário do Uruguai na Corte, chegou a apresentar ao governo brasileiro uma reclamação diplomática contra o delegado Alexandre Vieira da Cunha. De acordo com Lamas, a autoridade policial se recusava a aceitar certificados de nacionalidade expedidos pelos cônsules e vice-cônsules orientais - documentos que, na prática, representavam a libertação de negros uruguaiois do cativeiro ilegal. Nota da Legação Oriental uruguaia ao governo Imperial brasileiro em 30 de março de 1859. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1494/000327.html>. Acesso em: 19 maio 2021.

⁴² Declaração datada de 03 de maio de 1858. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

⁴³ Carta do vice-cônsul oriental em Pelotas, Benito Manuel, enviada ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, com data de 26 de dezembro de 1858. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

A tanto tem chegado o escandalo que sem o menor receio, escrupulo e remorso, se tem aberto e dado certidões falsas de baptismos, como ainda recentemente se fez abrindo-se o assento de baptismo de um preto nascido e criado no Estado-Oriental, e de que se deu certidão na qual se diz que foi aqui baptisado no anno 42, sendo padrinhos... elles cujas testemunhas nunca viram e nem conheceram tal escravo, e nem senhor; e nem ao menos tem sciencia d'isto os ditos padrinhos!!! E para (que)?... para ser vendido na cidade de Pelotas como captivo.⁴⁴

Jornais que, na época, além de divulgar ocorrências, faziam denúncias detalhadas e provocavam a ação das autoridades:

Hontem nos enviaram informações de um facto, que, por cautella, julgamos dever leval-o ao conhecimento de nossas autoridades, para que procedam da maneira que julgarem mais acertada; eil-o:

Existe annunciada á venda na rua do Fogo desta cidade, casa n.21, uma mulata, (ou antes china) de côr quasi branca, cabello corrido, com 14 annos mais ou menos de idade; essa mulata é escrava ao q'parece, de Antonio Vieira com tamancaria na cidade de Pelotas; porém consta que essa mulata nascêra no Estado-Oriental, e de ventre livre, vindo pequena para a cidade de Pelotas.

Chama-se Leopoldina, e seo senhor tem pressa de a vender.

Não garantimos estes factos, desejaríamos todavia que elles fossem ventilados pela autoridade competente.⁴⁵

João Lins Vieira Cansansão Sinimbú, quando ocupava o cargo de presidente da província do Rio Grande do Sul, também reconheceu que párocos da fronteira com o Uruguai estavam forjando certidões de batismos de crianças negras orientais com o intuito de atestar sua nacionalidade brasileira e, portanto, serem tomadas como escravas.⁴⁶ E mais: as altas autoridades do Império, reunidas na Seção dos Negócios Estrangeiros do

⁴⁴ Texto de um correspondente anônimo da cidade de Canguçu, publicado no Jornal *Diário do Rio Grande*, Ano IX, Rio Grande, nº 2325, Segunda 29 e Terça-feira 30 de setembro de 1856, p. 2.

⁴⁵ Jornal *O Echo do Sul*, Ano IV, Rio Grande, nº 66, Quinta-feira, 30 de dezembro de 1858, p. 2.

⁴⁶ AHRs. Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, p. 9.

Conselho de Estado em 22 de junho de 1863, assumiram expressamente que “[...] as certidões de batismo, e os títulos de venda, laboram em um vago extraordinário”.⁴⁷

Mesmo assim, esses documentos facilmente fraudados eram aceitos com frequência como única prova de escravidão. Inúmeras vezes os representantes orientais apresentaram denúncias, mas nem sempre foram atendidos. Em 24 de abril de 1858 o ministro Andrés Lamas escreveu ao governo brasileiro reforçando as gestões do vice-cônsul em Rio Grande, que vinham sendo desatendidas por longo tempo, em prol de

[...] la libertad del negro Antonio Mina, de las negras Claudina y Juana Maria del Rosario Gutierrez, y del mulato Carlos, natural de San Carlos [Uruguai], todos libres por su nacimiento o por su introduccion al territorio de la Republica, y que se pretende reducir á esclavitud en aquella Provincia.⁴⁸

Lamas afirmava que tais ações escravistas estavam alicerçadas em toda sorte de documentos adulterados. Denunciava que testamentos, partições de heranças, partidas de batismo, passaportes ou uma simples lista estatística de família “sirven de titulo para despojar al hombre de su libertad y reducirlo á la condición de bestia”.⁴⁹

Outro ponto importante a destacar na referida nota diplomática do ministro oriental se relaciona aos argumentos centrais que justificariam a liberdade dos indivíduos: ‘nascimento’ e ‘introduccion al territorio de la Republica’.⁵⁰ Alegava Lamas que

⁴⁷ BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1863-1867* / Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2007. p. 42.

⁴⁸ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167*.

⁴⁹ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167*.

⁵⁰ Sobre o tema das relações entre nacionalidade e liberdade/escravidão na fronteira Brasil-Uruguai ver, por exemplo: [LIMA, Rafael Peter de](#). Nacionalidades em disputa: Brasil e Uruguai e a questão das escravizações na fronteira (séc. XIX). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos4/rafaelpeterlima.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021; [LIMA, Rafael Peter de](#). Escravizações ilegais na fronteira sul do Brasil: nacionalidades (in)definidas e questões internacionais. In: GRINBERG, Keila. (Org.). *As fronteiras da escravidão e liberdade no sul da América*. 1ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, p. 183-197. O conceito de ‘solo livre’ aplicado à fronteira brasileiro-uruguia foi analisado em: GRINBERG, Keila. “A Fronteira da Escravidão: a noção de ‘solo livre’ na margem sul do Império brasileiro”. Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos3/keyla%20grinberg.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021. Uma discussão mais ampliada do conceito pode ser encontrada no dossiê “Free soil”, da revista *Slavery & Abolition*, Volume 32, Issue 3 (2011). Disponível em: <https://www.tandfonline.com/toc/fsla20/32/3>. Acesso em: 23 mai. 2021. Newman Caldeira tem desenvolvido um consistente trabalho sobre as mesmas questões ligadas à fronteira brasileiro-boliviana. Ver, por exemplo: CALDEIRA, Newman Di Carlo. O avesso da escravização ou liberdades precarizadas: um estudo

Como las autoridades judiciales de la dicha Provincia [Rio Grande do Sul] parecen no reconocer, y de facto desconocen frecuentemente, que el esclavo que fué introducido al territorio Oriental adquiere la libertad ipso facto, y que nacen libres, por doble titulo, los hijos que tuviere en aquel territorio en que nadie nace esclavo [...]⁵¹

Assim, a questão de liberdade ou escravidão de um indivíduo poderia estar diretamente ligada ao mesmo ter pisado ou nascido no ‘solo livre’ oriental, “...pues el hecho de la introducción [ou nascimento] decide su libertad e invalida todos los titulos de la propiedad que antes de él tuviere su antiguo señor”.⁵²

Para além dos documentos fraudados usados para legitimar escravizações ilegais, as autoridades superiores do Império também contribuíram deliberadamente para que o sistema escravista continuasse sua dinâmica, funcionando em grande parte à margem do que era lícito. Em vários momentos tolheram eventuais iniciativas de autoridades provinciais que se opunham aos crimes de redução de pessoa livre à escravidão. Com determinações e reprimendas provenientes do governo central brasileiro, o poder da hierarquia de mando foi usado para desencorajar essas autoridades menores quando se mostravam demasiado insistentes em aplicar a lei ‘ao pé da letra’.

Assim ocorreu em 1854, quando um juiz local do interior da província de São Paulo resolveu investigar a procedência de um negro chamado Bento, reclamado como escravo por um senhor que se apresentara como seu proprietário. O que deveria ser apenas uma corriqueira apuração dos fatos causou enorme desconforto. Seria tomada como indevido questionamento da propriedade senhorial. Tamanho foi o incômodo gerado e a ameaça vislumbrada que o chefe de polícia e o presidente da província escreveram para o ministro da justiça pedindo aconselhamento de como deveriam agir naquela situação. A resposta veio em documento sigiloso e confidencial. O ministro Nabuco de Araújo elogiou a preocupação das autoridades que lhe haviam reportado o caso. Sugeriu também que era preciso agir para frear o incauto juiz. Em suas palavras “...the empire of circumstances requires that something be done, directly or at least indirectly, to defend the collective interests of society”⁵³. Para o historiador Sidney Chalhoub isso significava que “In other

sobre a condição legal das pessoas escravizadas no Brasil que fugiam em direção à Bolívia (1826-1845). *Revista de História - USP*. nº 179. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/161104>. Acesso em: 22 maio 2020.

⁵¹ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167*.

⁵² *Idem*.

⁵³ “...o império das circunstâncias exige que algo seja feito, direta ou pelo menos indiretamente, para defender os interesses coletivos da sociedade” – tradução própria.

words, the minister ordered the provincial authorities to do something to silence the overzealous local judge”^{54, 55}

O ministério da justiça do Império também se demonstraria preocupado com denúncias veiculadas em jornais rio-grandenses relativos a questões de liberdade/escravidão. Fazendo referência ao caso de Leopoldina anteriormente apresentado, não se tem notícia de que o alto escalão da Justiça brasileira tenha se envolvido prontamente para apurar a denúncia de escravização ilegal impressa nas páginas d’*O Echo do Sul*. Porém, a reclamação publicada no *Jornal do Comércio* de Rio Grande, “...relativa a facilidade com que as autoridades do lugar [vila de Bagé], recebendo denúncias de escravos contra seus senhores, façam recolher aqueles a depósito com prejuízo em detrimento dos mesmos seus senhores”⁵⁶, sabe-se que recebeu atenção especial da pasta. O próprio ministro da Justiça enviou correspondência ao presidente da província do Rio Grande do Sul ordenando que “com a conveniente reserva procure informações do que ha ocorrido a tal respeito e as transmita a esta Secretaria de Estado comunicando logo as providencias q. com a mesma reserva houver dado”⁵⁷. Para melhor compreensão do episódio, é importante destacar que a Vila de Bagé se situava na fronteira do Brasil com o Uruguai, e o consulado oriental vinha encaminhando diversas denúncias de indivíduos negros uruguaios - ou que viveram sob o solo livre da República - que haviam sido traficados para o Império, estando vivendo sob a condição ilegal de escravos.

O governo brasileiro ainda atuou decisivamente para desresponsabilizar os senhores de serem coparticipantes de crimes de escravização ilegal. O juiz municipal do termo de Piratini (no Rio Grande do Sul), havia feito uma consulta perguntando

[...] se os possuidores de escravos trazidos do Estado Oriental do Uruguay e depois julgados livres em virtude de acção promovida por aquelle juizo, respondem pelo crime previsto no artigo 179 do Código Criminal e de conformidade com o artº 2º da Lei de 7 de Novembro de 1831, que além da

⁵⁴ “Em outras palavras, o ministro ordenou às autoridades provinciais que fizessem algo para silenciar o zeloso juiz local” – tradução própria.

⁵⁵ CHALHOUB, Sidney. *The Great Fear of 1852: Riots Against Enslavement in the Brazilian Empire*. In: Bosma, Ulbe; Hofmeester, Karin. (Org.). *Marcel van der Linden: The Lifework of a Labor Historian*. 1 ed. Leiden: Brill, 2018, p. 129. Disponível em: <https://brill.com/view/book/edcoll/9789004386617/BP000006.xml>. Acesso em: 27 jan 2021.

⁵⁶ Correspondência do ministro dos negócios da justiça do Brasil, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, à presidência da província do Rio Grande do Sul, com data de 04 de setembro de 1867. AHRs, B.1-114-4-9-1867.

⁵⁷ Correspondência do ministro dos negócios da justiça do Brasil, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, à presidência da província do Rio Grande do Sul, com data de 04 de setembro de 1867. AHRs, B.1-114-4-9-1867.

multa que impõe, considera puníveis pelo citado artº 179 do Código Criminal os que importarem africanos livres por contrabando do extinto tráfico.⁵⁸

A decisão do Império foi de que

[...] devem ser processados os senhores dos suppostos escravos quando, chamados e advertidos, se recusarem a libertal-os; deixando de proceder-se contra aquelles que, sem hesitação, reconhecerem o direito d'elles e passarem-lhes as competentes cartas de liberdade; accrescendo que não se dá na hypothese vertente o caso do artº 179 do Código Criminal, nem o da multa [...] do artº 2º da Lei de 7 de Novembro de 1831, que é relativa ao trafico de africanos livres.⁵⁹

Como poderia o governo brasileiro responsabilizar os senhores pelo tráfico e escravizações ilegais, sendo que esse componente de ilegalidade era parte fundante e constituinte do próprio sistema escravista imperial? Uma saída mais política e mediadora era tangenciar o problema e recomendar aos senhores que simplesmente devolvessem sua 'propriedade escrava' - isso nos casos eventuais de ser apontada oficialmente como ilegal. Assim, estaria tudo judicialmente resolvido.

5. A dinâmica na Corte imperial brasileira e os impactos político-diplomáticos

O envio para o Rio de Janeiro de negros que haviam sido inseridos ilegalmente como escravos no Império via fronteira Sul foi uma estratégia utilizada por traficantes para mais facilmente comercializar a 'mercadoria humana'. Remeter os indivíduos escravizados à margem da lei para a região mais dinâmica da economia agroexportadora do Brasil naquele momento - região Sudeste -, além de proporcionar negócios mais rentáveis, se

⁵⁸ Correspondência do ministro dos negócios da justiça do Brasil, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, à presidência da província do Rio Grande do Sul, com data de 06 de maio de 1868. AHRs, B.1-115-65-1868.

⁵⁹ Idem.

configurou como uma estratégia para reduzir as possibilidades de eventuais incômodos relativos ao crime cometido.⁶⁰

O caso de Matias que vem sendo acompanhado desde seu arrebatamento no Uruguai aporta elucidativas indicações sobre o tema. Realmente após ser raptado ele foi embarcado para a Corte. Lá trabalhou como escravo. Logrou fugir e pediu ajuda na casa da Legação Oriental no Rio de Janeiro, onde foi acolhido pelo ministro Andrés Lamas - fato que se passou no mês de agosto de 1857.⁶¹

Ao menos desde os anos 1850, quando iniciou a longa gestão de Lamas como ministro plenipotenciário do Uruguai no Império brasileiro, a sede da Legação foi vista pelos indivíduos negros orientais - ou que haviam estado no 'solo livre' da República - ilegalmente escravizados na Corte como um espaço de proteção. Entendiam que lá seria possível encontrar algum auxílio que os defendesse do martírio da escravidão. Pedro Lamas, secretário da Legação e filho de Andrés, assim descreveu o ambiente:

[...] no pasaron muchos días sin que á la casa de la legación se vieran ocurrir hombres de color que se decían ciudadanos orientales, apresados, según referían, dentro ó fuera de la línea divisoria con la provincia de Río Grande, por negreros, esto es, por traficantes de esclavos, que los vendían después en Río de Janeiro y en otros lugares del Brasil.⁶²

Em suas recordações, Pedro diz se lembrar de dez ou doze homens negros acampados na propriedade oficial, sob abrigo da bandeira uruguaia. Certamente essas

⁶⁰ Ver, por exemplo: SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888...*; [PESSOA, T.C.](#); PEREIRA, W. L. C. M. . Silêncios atlânticos: sujeitos e lugares praiheiros no tráfico ilegal de africanos para o sudeste brasileiro (c.1830 - c.1860). In: *Estudos Históricas*: Rio de Janeiro, vol 32, nº 66, p. 79-100, janeiro-abril 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2178-14942019000100005>. Acesso em: 29 maio 2021. Alguns casos em que a suspeita de escravidão ilegal atrapalhou ou inviabilizou o negócio se encontram documentados. A tentativa de venda de Leopoldina - denúncia do Jornal *O Echo do Sul* apresentada acima - é um exemplo. Detalhes do caso em: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Tribunal do Júri, Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Ano: 1859, maço: 12, nº 543.

⁶¹ Uma descrição detalhada e análise do caso se encontra em: LIMA, Rafael Peter de. *Andrés Lamas e a Legação Oriental Op. cit.*

⁶² LAMAS, Pedro S. *Contribución Histórica – Etapas de una gran política: el sitio – la alianza – Caseros – el Paraguay*. Sceaux: Imprenta Charaire, 1908, p. 95.

informações circulavam pela cidade e região - talvez, além... -, e provavelmente teriam chegado até Matias quando decidiu que destino tomar em sua fuga.

Como resultado de investigações próprias a respeito da trajetória dos indivíduos que batiam à porta da legação pedindo ajuda, o ministro Lamas descobriu e denunciou ao governo Imperial uma casa que teria se especializado como entreposto comercial de negros vindos do Estado Oriental para serem negociados como escravos na Corte. Ofereceu nome e endereço às autoridades: Enrique Duarte Botelho era o proprietário e o estabelecimento ficava na rua São Pedro, 393.⁶³

É evidente que tais gestões não foram bem recebidas pela classe senhorial. Era preciso, decididamente, defender a propriedade ameaçada. Cada ato do ministro oferecendo refúgio era imediatamente acompanhado pela reação dos senhores exigindo a imediata devolução de seus pretensos escravos. Agiam diretamente seja através de pressões políticas ou acionando autoridades judiciais.

Se producía, pues, un conflicto constantemente renovado, de difícil solución; el gobierno empezaba por pedir la entrega de los hombres para ser depositados como cosa litigiosa. Mi padre [Andrés Lamas] se oponía a semejante medida, *et pour cause*, pues sabía cual sería la suerte que les aguardaba en el depósito a los pobres asilados.⁶⁴

Em alguns casos, Lamas conseguiu que o governo brasileiro pagasse uma indenização aos senhores queixosos. Os indivíduos libertados eram embarcados para Montevideu e a reclamação diplomática encerrada. Mas isso nem sempre ocorria.

Matias não teve essa sorte. Embora todo empenho do ministro uruguaio, o governo brasileiro exigiu que fosse colocado em depósito para investigações. Lamas acabou

⁶³ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 26 de novembro de 1866. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁶⁴ LAMAS, Pedro S. *Contribución Histórica. Op. cit.*, p. 97.

cedendo. Mesmo com protestos da diplomacia uruguaia, Matias ficou aproximadamente um ano na casa de detenção, até ser definitivamente devolvido ao seu consignatário.⁶⁵

Porém, a trajetória de Matias ainda apresentaria enormes surpresas. Nove anos depois, o filme se repetiu: Matias fugiu novamente e pediu ajuda na legação uruguaia. Mas desta vez, Lamas não o devolveu. Ao invés disso, escreveu ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai afirmando com convicção que Matias era oriental e livre. Que estava em território da República em 1842 (ano da abolição da escravidão promovida pelo governo *de la Defensa*), e que teria permanecido lá, ao menos, até 1855. Solicitou também que se fizesse um detalhado levantamento de documentos e testemunhos no departamento de Maldonado - onde Matias residia ao ser arrebatado - que pudessem servir como prova de liberdade.⁶⁶ Lamas foi prontamente atendido - e graças a isso temos o depoimento de Donata, esposa de Matias, apresentado no início do texto.

Esse aparente encaminhamento em direção a um final feliz para a história de Matias foi rompido bruscamente quando sofreu um sério atentado. Após ter sido arrebatado de seu país para ser escravizado, Matias foi novamente vítima de um arrebatamento para ser reescravizado. Porém, desta vez, das portas da Legação do Uruguai no Rio de Janeiro, onde se encontrava sob proteção diplomática há cinco meses. Atendendo a solicitação de um suposto senhor do dito 'escravo', em 26 de janeiro de 1867 soldados da Guarda Nacional tentaram retirar o oriental à força da residência oficial. Só não cumpriram a missão porque o ministro Andrés Lamas e seu filho Pedro chegaram ao local no exato momento da ocorrência. Aos guardas, Lamas deu voz de prisão e, imediatamente, redigiu uma nota que foi entregue em mãos ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil. Estava configurado um gravíssimo incidente diplomático.⁶⁷

⁶⁵ Ofício do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, Dario Rafael Callado, ao Ministro da Justiça, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, com data de 07 de dezembro de 1866. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁶⁶ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, Alberto Flangini, em 20 de agosto de 1866. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁶⁷ Andrés Lamas estava respaldado pelos códigos de direito internacional no que se refere às imunidades e privilégios dos ministros públicos - função que se credenciara junto à Corte brasileira. "Dos son los derechos fundamentales, de que se derivan otros muchos para su persona [ministro público], los de su familia, empleados y servidumbre, que les han otorgado todas las naciones: tales son la inviolabilidad y la exención de la jurisdicción local, que se denomina extraterritorialidad" (CALVO, Carlos. *Derecho internacional teórico y práctico* - de Europa y América. Paris: D'Amiot / Durand et Pedone-Laureiel, 1868, p. 345). Apesar do governo brasileiro não contestar diretamente o código internacional, a extensão dessa inviolabilidade e extraterritorialidade se transformou no grande cerne do debate.

O episódio ganhou enorme repercussão. A partir dos populares que presenciaram a cena, certamente a notícia se espalhou rapidamente pela cidade. O *Diário Oficial do Império* publicou o acontecimento.⁶⁸ Andrés Lamas encomendou a impressão de um livreto com a troca de notas diplomáticas da Legação Oriental com o governo brasileiro sobre o caso.⁶⁹ Por fim, o governo imperial incluiu a mesma troca de notas no Relatório do Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil apresentado à Assembleia Geral Legislativa no ano de 1867.⁷⁰

Assim, o caso Matias se tornou a representação explícita de uma contenda muito mais abrangente e profunda, que envolvia críticas contundentes ao sistema escravista brasileiro - um dos esteios do Império - e se desdobrava na oposição entre o ordenamento jurídico do Brasil e o direito internacional - naquele momento regido pelo Direito das Gentes.

De acordo com o jurista suíço Emer de Vattel, o objetivo central do Direito das Gentes é “estabelecer solidamente as obrigações e os direitos das Nações. O direito das gentes é a ciência do direito que tem lugar entre Nações ou Estados, assim como das obrigações correspondentes a esse direito”.⁷¹ Andrés Bello complementa essa definição apontando que “El derecho internacional ó de gentes es la colección de las leyes ó reglas generales de conducta que las naciones deben observar entre sí para su seguridad y bienestar común”.⁷² Apesar de não haver uma autoridade absoluta e superior que obrigasse qualquer país a se pautar por tal código, ignorar completamente as regras de convivência internacional balizadas pelo Direito das Gentes certamente acarretaria consequências indesejadas no formato de sanções e represálias de diversas ordens. Experiente diplomata, Lamas sabia que o Império brasileiro não poderia simplesmente desconsiderar o concerto das nações.

⁶⁸ Diário Oficial do Império do Brasil (RJ), 28/01/1867, p. 3-4 (Biblioteca do Ministério da Fazenda/RJ).

⁶⁹ LAMAS, Andrés. *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867.

⁷⁰ BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867. Disponível em: <http://books.google.com.br/books/reader?id=2hIGAQAIAAJ&hl=pt-BR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.RA2-PA91>. Acesso em: 04 jun. 2021.

⁷¹ VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004, p.1.

⁷² BELLO, Andrés. *Principios de Derecho de Gentes* – Nueva edición revista y corregida. Madrid: Librería de la Señora Viuda de Calleja e hijos / Lima: Casa de Calleja, Ojea y Compañía, 1844, p. 11.

Exemplo claro dessa dicotomia e da forte tensão que emanava pode ser encontrado na troca de notas diplomáticas sobre o episódio envolvendo Matias. Em resposta às denúncias e reclamações da Legação uruguaia, o ministro dos negócios estrangeiros do Brasil comunicou que os soldados que haviam praticado o delito estavam sendo punidos e que “na orbita das leis do paiz não lhe seria licito ir além do que fez”.⁷³ Para evidenciar o desacordo com esse entendimento e defender a primazia do regramento internacional sobre os códigos individuais dos países, o ministro Andrés Lamas respondeu de forma incisiva:

Debo observar, solo para salvar los principios, que no me es permitido reconocer como limite de la reparacion, que nos era debida, el que le trazan la legislacion interna del Brasil ó la decision de sus Tribunales. Si por deficiencia intrínseca ó por vicio de aplicación aquella legislacion fuese prácticamente insuficiente, el Brasil estaría obligado à hacer efectivas por otros medios las inmunidades garantidas por el derecho de gentes, que es la ley universal, anterior y superior que rige esta materia.⁷⁴

Nessas disputas com o Império em torno de questões ligadas à escravidão, Lamas sabia que contava com um aliado poderoso: o governo inglês. Assim como a Legação uruguaia, no mesmo período a sede da representação britânica na Corte bragantina também recebia e auxiliava indivíduos negros ilegalmente escravizados - no caso dos ingleses, especialmente os de origem africana. Porém, as gestões da grande potência econômica e militar da época iam muito além disso. James Hudson, ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro,

[...] articulou várias frentes de pressão para que o governo brasileiro pusesse fim ao tráfico de escravos: custeio a publicações abolicionistas

⁷³ Nota do ministro dos negócios estrangeiros do Brasil, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 1º de fevereiro de 1867. In: LAMAS, Andrés. *Correspondencia Oficial. Op. cit.*, p. 11-13.

⁷⁴ Nota do ministro Andrés Lamas ao ministro dos negócios estrangeiros do Brasil, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, em 1º de fevereiro de 1867. In: LAMAS, Andrés. *Correspondencia Oficial. Op. cit.*, p. 13-16.

como O Philantropo, autorização para apreensão de navios em águas brasileiras, negociação de políticas para os africanos livres e para os africanos ilegalmente escravizados e pagamento de informantes.⁷⁵

Era perceptível que a arena internacional se tornara o ‘calcanhar de Aquiles’ do escravismo brasileiro - especialmente de seu indissociável componente que tangenciava a licitude. Na mesma reunião da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado de 22 de junho de 1863 anteriormente citada - a qual assumiu a fragilidade dos registros brasileiros -, ficaram explícitos os riscos que representavam as pressões externas. “Nela os conselheiros reconheceram que a ameaça à ilegalidade da propriedade adquirida por contrabando vinha de fora, pois internamente a conivência geral impedia que ‘as dificuldades’ aflorassem”.⁷⁶

Logo no ano seguinte a esse parecer, um momento dramático das relações Brasil-Uruguai tornaria ainda mais visível seu conteúdo, ratificando sua assertividade. Em maio de 1864 a Missão Saraiva levou até Montevideu duras reclamações e exigências do governo brasileiro, especialmente relativos a violências que os súditos imperiais e suas propriedades estariam sofrendo em território oriental.⁷⁷ O governo uruguaio respondeu no mesmo tom, apresentando suas próprias reclamações.

⁷⁵ MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 277.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 423.

⁷⁷ Em 12 de maio de 1864 se apresentou perante o governo *blanco* de Atanasio Aguirre o enviado brasileiro em missão especial José Antônio Saraiva. A Missão Saraiva, como ficou conhecida, tinha por objetivo defender os interesses dos proprietários rio-grandenses assim como fortalecer as aspirações regionais brasileiras. Os embates diplomáticos que se sucederam - e a invasão militar do território uruguaio após o encerramento das negociações - incluíam em sua essência os contrastes e antagonismos entre divergentes projetos de afirmação nacional e presença internacional, os quais eram fortemente atravessados por questões ligadas à instituição e dinâmica escravista. Ver: [GRINBERG, Keila](#). *Emancipación y guerra en el Río de la Plata, 1840-1865: hacia una historia social de las relaciones internacionales*. *Historia Mexicana*, v. 69, p. 693-742, 2019.

Era una lista de 48 reclamos diplomáticos deducidos por el Gobierno oriental desde 1854 hasta 1863, por efecto de incursiones, saqueos y robos de personas destinadas al mercado de esclavos, realizados por brasileños salidos de Río Grande y vueltos al lugar de su procedencia al amparo de la más absoluta impunidad.⁷⁸

Todo esse levantamento e compilação de casos havia sido feito por iniciativa do ministro Andrés Lamas - apenas oito ocorrências foram acrescentadas pelo governo uruguaio. Estrategicamente Lamas dividiu o documento em duas seções: uma ligada às denúncias vindas da província fronteira do Rio Grande do Sul, outra contendo as reclamações encaminhadas diretamente pela Legação oriental na Corte.

Ao menos duas publicações - ordenadas pelo governo oriental ou seus apoiadores - e lançadas imediatamente após a contenda, procuraram divulgar as ocorrências e expor o Império no cenário exterior. Nos *Documentos diplomáticos – Misión Saraiva*, além de toda a troca de notas diplomáticas ocorrida entre Brasil e Uruguai, se destaca a presença de uma nota do diplomata decano Carlos Creus, ministro chefe da Legação espanhola em Montevideu, endereçada ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, Juan José de Herrera. No documento, Creus assinala estar representando seus colegas de Portugal, Itália, França e Inglaterra, e ressalta que o coletivo diplomático das referidas potências estrangeiras “deplorava profundamente” a recusa do Brasil em aceitar a proposta oriental de uma arbitragem internacional para resolver o impasse.⁷⁹

A outra publicação é bem mais sintética e pragmática. Consta de uma extensa nota do ministro uruguaio Herrera, enviada em 24 de maio de 1864, em resposta ao ministro brasileiro José Antonio Saraiva. O texto aparece em espanhol, e logo em seguida é replicado em francês. Na sequência são apresentadas as reclamações diplomáticas arroladas por Lamas. Nessa parte o texto se encontra escrito em quatro idiomas diferentes:

⁷⁸ ACEVEDO, Eduardo. *Anales Históricos del Uruguay*. Montevideu: Casa Barreiro y Ramos, 1933. p. 311.

⁷⁹ URUGUAY. *Documentos diplomáticos – Misión Saraiva*. Montevideo: Imprenta de la ‘Reforma Pacífica’, 1864.

espanhol, francês, inglês e italiano - nessa ordem.⁸⁰ Fica claro que aqui a intenção é essencialmente fragilizar a posição brasileira no concerto das nações.

É muito significativo que em um momento extremamente tenso das relações bilaterais, a um passo de uma guerra entre os dois países, a ‘reação uruguaia’ no plano internacional se deu, fundamentalmente, utilizando-se de questões ligadas à escravidão. Essa ação evidencia que a grande crítica externa e fragilidade do Império brasileiro era seu sistema interno que facilitava e acobertava as escravizações ilegais, além de ainda contar com a prática legal da escravidão. Lamas e o governo oriental sabiam bem disso, e procuraram sempre vincular as suas reclamações antiescravistas à arena internacional.

Nesse mesmo sentido argumentou Keila Grinberg.⁸¹ Ao analisar detidamente o caso da oriental Rufina acima citado, a historiadora indicou que a ‘solução feliz’ - ou seja, a ação incomum de libertação e recondução para o Uruguai de Rufina e seus quatro filhos ocorrida em novembro de 1854 - se deu por conta das pressões internacionais que o governo brasileiro vinha sofrendo. Brasil e Inglaterra estiveram envolvidos em uma espiral crescente de tensões acerca do delicado tema da escravidão, com momentos extremamente críticos entre as décadas de 1840 e 1860. A lei de 04 de setembro de 1850 (conhecida como Lei Eusébio de Queiróz) amenizou um quadro de guerra iminente. Porém o Império brasileiro não se submeteu docilmente à hegemonia inglesa. Às concessões no plano internacional com a extinção do tráfico atlântico de escravos, correspondeu a implementação de uma política decididamente intervencionista no âmbito regional.⁸² Nesse jogo de imagens e interesses entrecortados, a surpreendente agilidade na libertação de Rufina seria uma sinalização de que o Brasil estaria cumprindo com seus compromissos internacionais e humanitários.

Andrés Lamas e a elite uruguaia - especialmente a de vertente *blanca*, com seu viés fortemente anti-brasileiro -, entendendo que o expansionismo escravista Imperial

⁸⁰ URUGUAY. *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de ‘El País’, 1864.

⁸¹ GRINBERG, Keila. *The two enslavements of Rufina*. *Op. cit.*

⁸² Tema extenso e de ampla bibliografia. Ver, por exemplo: SILVA, José Luiz Werneck da. *As Duas Faces da Moeda: a política externa do Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990; MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998; CERVO, Amado Luiz & BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002; FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. *Op. cit.*

representava uma séria ameaça à nacionalidade e soberania orientais, se empenharam em inúmeras gestões diplomáticas para contrapor tais investidas. Curiosamente Lamas, criticado em vários círculos de seu próprio país como sendo “tres cuartas partes brasileño en su corazón”⁸³ - sobretudo após a assinatura dos Tratados de 1851 por ele negociados⁸⁴ -, foi o personagem vinculado ao governo do Uruguai com maior destaque nessa contestação do escravismo brasileiro e exposição internacional do Brasil.⁸⁵

No mesmo artigo citado, Grinberg também destaca a aproximação de Lamas com a representação inglesa no Império brasileiro. Através do ministro plenipotenciário uruguaio o caso de Rufina e sua família foi levado ao conhecimento de Lord Howard, cônsul britânico no Rio de Janeiro. Howard se comunicou com Henry Vereker, cônsul britânico no Rio Grande do Sul, pedindo para ficar atento aos sequestros de pessoas negras do vizinho Uruguai para serem comercializadas como escravos no Brasil. Vereker confirmou que tinha conhecimento do caso Rufina e de vários outros. Esses informes chegaram a Londres, de onde o ministro das Relações Exteriores, Lord Clarendon, elogiou as gestões realizadas pelos cônsules e aprovou uma representação ao governo brasileiro expressando a preocupação inglesa com tais crimes.⁸⁶

A estratégica sintonia de Lamas com a política antiescravista britânica também se evidencia a partir das críticas à legislação brasileira. Em seu relatório anual de 1854 enviado a Lord Clarendon, o cônsul Vereker assinalou que as leis do Brasil eram completamente inadequadas para prevenir o tráfico escravo doméstico ilegal, mobilizado com o ingresso ilícito de escravos no Império após a lei proibitiva de 1831, a incerta situação dos africanos livres resgatados de traficantes e amplificado com os sequestros e escravizações de pessoas livres.

⁸³ Eduardo Acevedo Maturana, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, *apud* WINN, Peter. *Inglaterra y la Tierra Purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998, p. 94.

⁸⁴ Com o fim da Guerra Grande uruguaia, em 12 de outubro de 1851 foram assinados cinco tratados entre o Império brasileiro e a República uruguaia: Tratado de aliança, de extradição, de comércio e navegação, de empréstimos e subsídios e de limites. Foi Andrés Lamas quem negociou e assinou os tratados representando seu país. Isso lhe rendeu severas críticas, especialmente da ala *blanca*, pois importantes setores políticos do Uruguai consideraram que se tratava de uma assunção formal de dependência e subordinação frente às ambições expansionistas do Brasil. Ver, por exemplo: FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial...*; BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco...*; WINN, Peter. *Inglaterra y la Tierra Purpúrea*. *Op. cit.*

⁸⁵ LIMA, Rafael Peter de. A dualidade do ministro: escravidão e política internacional nas gestões de Andrés Lamas (1847-1869).. In: VARGAS, Jonas M.. (Org.). *Belicosas fronteiras*. 1ªed. Porto Alegre / RS: Editora Fi, 2017, p. 269-284.

⁸⁶ GRINBERG, Keila. *The two enslavements of Rufina*. *Op. cit.*, p. 278-279.

Por estar em contato com a representação britânica e também atuar no combate às escravizações ilegais, é bem provável que o ministro oriental tivesse conhecimento desse relato de Vereker e das gestões do Foreign Office sobre o tema - embora não se tenha documentos que comprovem essa inferência. No ano de 1857, Lamas enviou ao governo do Brasil um levantamento dos crimes de arrebatamento de pessoas negras livres do Estado Oriental para serem escravizadas no Império, ocorridos desde 1853. Na nota sugeriu que seria importante uma atualização na legislação brasileira para criar condições mais favoráveis de combate ao crime, inclusive com punições mais rígidas aos criminosos. Em resposta o ministro dos Negócios Estrangeiros, Visconde de Maranguape, se comprometeu em realizar os máximos esforços para resolver o problema e garantiu que, se as leis do Império não fossem suficientes para favorecer o cumprimento desse objetivo, solicitaria outras mais eficazes. Andrés Lamas, então, respondeu com uma nota diplomática aceitando com satisfação esse compromisso assumido pelo governo brasileiro.⁸⁷

Porém, passados dez anos, o plenipotenciário uruguaio continuava lidando com o mesmo tema, ainda sem solução. Em 26 de dezembro de 1867 Andrés Lamas escreveu ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Império. Em tom de cobrança sustentou que há anos o Brasil já havia “reconocido la obligación internacional de hacer efectiva la severa represión y castigo del nefando crimen de arrebatar personas libres del Estado Oriental para reducirlos a esclavitud en el Brasil y de tener una legislación eficaz para ese fin”. Porém, era fato irrefutável que “el castigo de los negreros no se ha verificado en ningún caso, ni en uno solo” [grifo de Lamas]. Assim, “ante este deplorable resultado, el Gob^{no} de S.M. tenía el deber de vigorizar su legislación hasta hacerla eficaz”.⁸⁸

Desta forma, apesar do espaço internacional e as questões que envolviam o tema da escravidão serem, de fato, um dos grandes embaraços (senão o maior) do governo brasileiro, as elites bragantinas souberam lidar e manejar, avançar e retroceder, pesando seus interesses imediatos e futuros - e jogar habilmente o xadrez das nações.

6. Considerações finais

⁸⁷ Transcrição feita por Andrés Lamas das notas diplomáticas trocadas em 25 de novembro e 30 de novembro de 1857, contida na nota enviada pelo ministro oriental ao governo brasileiro em 26 de dezembro de 1867. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 320.*

⁸⁸ Nota diplomática enviada pelo ministro Andrés Lamas ao governo brasileiro, em 26 de dezembro de 1867. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 320.*

Não por acaso o texto apresentado começou com a narração do arrebatamento de Matias feito a partir do ponto de vista feminino de sua esposa, que assistiu impotente o marido ser levado para, sabia ela, ser escravizado no Brasil. A mulher negra e extremamente jovem ficou só, com sua filha pequena, e teve que reconstruir a vida. Ainda assim, foi capaz de seguir adiante. Anos mais tarde, com coragem e esperança de rever Matias, relatou em detalhes o que ocorrera quando interrogada na chefatura do departamento uruguaio de Maldonado.

Os casos de Matias Correa e José Rodriguez são emblemáticos em relação ao tema que o artigo se propôs a discutir. Ambos negros, livres, uruguaio vivendo em seu país. Ambos raptados para serem comercializados como escravos no Brasil. Nos dois casos em questão, houve uma participação atuante de autoridades brasileiras e uruguaio na prática dos crimes - autoridades essas que tinham como função combater o crime no qual estavam envolvidas. Ambos os crimes também contaram com a fácil disponibilidade de documentos falsos para legalizar as escravizações ilícitas e com um ambiente social que conviviam cotidianamente com o escravismo - tanto em seu viés legal quanto em sua dinâmica para além das leis... Por fim, os casos apresentados ilustram a expansão do escravismo Imperial para além da fronteira meridional, num movimento que agregou parte do território uruguaio e forjou circuitos mercantis que interligaram a província do Rio Grande do Sul - através de seu porto marítimo na cidade de Rio Grande - e a Corte do Rio de Janeiro.

Em uma análise mais ampla, os casos de Matias e José Rodriguez se conectam a uma contenda regional na qual o Império brasileiro e os proprietários sul-rio-grandenses procuravam impor seus interesses expansionistas de caráter escravista, enquanto o Estado Oriental reivindicava seu direito à autonomia, soberania, respeito à nacionalidade e independência da República. Andrés Lamas, ministro uruguaio na Corte bragantina, e inúmeros cônsules e vice-cônsules orientais no Império - especialmente os sediados na província sulista do Rio Grande do Sul - insistentemente denunciaram a ilegalidade de práticas escravistas: seja pelas leis da República, do Império ou o direito internacional (então regido pelo Direito das Gentes). A arena internacional se tornou um importante palco desses embates, sobretudo com a aproximação das gestões dos representantes uruguaio no Brasil com a política antiescravista do poderoso Império britânico. Ainda assim, as demandas por liberdade encaminhadas pelos agentes orientais encontraram forte

resistência - em especial quando as exigências se referiam a punições aos envolvidos no negócio das escravizações ilegais.

...e sobre o destino de Matias... tudo que se sabe é que mesmo após a fracassada tentativa de sequestro da sede da Legação uruguaia o governo brasileiro se mostrava inflexível em afirmar sua condição de escravo, assim como Lamas mantinha a defesa do direito à liberdade de seu denominado contrerrâneo. A documentação que se tem disponível avança somente até fevereiro de 1867. Talvez nunca saibamos se Donata reencontrou seu marido e Carmen Tomasa tornou a ver seu pai. Infelizmente, seria só mais um caso 'sepultado no silêncio'...

Recebido em 14 de junho de 2022
Aceito em 29 de dezembro de 2022